



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2016.

21 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância Níveis I, II e III, como também do enquadramento dos motoristas efetivos que já atuam como condutores de ambulâncias no cargo citado neste projeto de lei no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância Níveis I, II e III em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), como também enquadrado como condutores de ambulâncias, os motoristas efetivos que já vem atuando no cargo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 7823-20.

Art. 2º - Os servidores públicos efetivos do cargo de motorista que já exercem suas atividades com a função de condutor de ambulância, lotados junto a Secretaria municipal de Saúde, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, se desejam ser enquadrados no cargo de condutor de ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista Níveis I, II e III, conforme aprovado no certame que participou, de acordo com a categoria e nível escolhido.

§ 1º - Caso opte ser enquadrado no cargo de condutor de ambulância Níveis I, II e III, o servidor deverá no prazo de 90 (noventa) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de condutor de ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 2º - Ao servidor que se encontrar por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - CEP: 49600-000, Tel.: (79) 3265-1322

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YFL0ORODZLTG0SBJTS05SW



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de motoristas Níveis I, II e III que atuam como condutores de ambulâncias, que não manifestarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição para lotação dos mesmos em outros setores da administração pública municipal.

§ 4º - Serão enquadrados um total de 13 (treze) motoristas efetivos que já atuam como condutores de ambulância, onde cada um receberá o seu decreto assinado pela administração pública municipal.

Art. 3º - O ingresso no cargo, para os futuros condutores de ambulâncias, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH "D" ou "superior"

IV - certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência reconhecido pelo DETRAN - SE, de que se trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

Parágrafo único- Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de condutor de ambulância: disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional, e autocontrole; disposição para cumprir as ações orientadas; capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para capacitação prevista no Capítulo VII GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

Art. 4º - O servidor investido no cargo de condutor de ambulância, deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos nos termos da normatização do CONTRAN, conforme preceitua o Art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutor de Ambulância são:

I- Conduzir veículos terrestres de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes, mediante autorização e regulação médica do responsável pelo plantão, estritamente para os casos em que a condição clínica do paciente necessite de fato do uso de um veículo de emergência (ambulância) ou excepcionalmente veículo comum;

II- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; comunicar todo o problema existente ao responsável pelas manutenções veiculares, para que o mesmo (veículo) só trafegue oferecendo plenas condições de segurança para condutores e pacientes;

III- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Centro – CEP: 49600-000, Tel.: (79) 3265-1322

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YFL0ORODZLTG0SBJTS05SW



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

IV- Conhecer a malha viária local;

V- Conhecer todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 6º Toda capacitação (condutor de ambulância) ficará a cargo da administração pública municipal.

Art. 7º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância é de 40 (quarenta) horas semanais, e será cumprida em regime de plantão de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho, por setenta e duas horas de descanso).

Art. 8º - Os condutores de ambulância ficarão subordinados diretamente ao médico (a) ou enfermeiro (a) responsável pelo plantão.

Art. 9º - A título de vencimento, o salário base inicial do condutor de ambulância será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo como data base, todo dia 1º (primeiro) de maio de cada ano, obedecendo aos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - Serão acrescidas ao vencimento do condutor de ambulância em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias.

I - Gratificação natalina.

II - Adicional de insalubridade.


III - Adicional por trabalho noturno.

IV - Adicional de desempenho.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 (primeiro de janeiro de dois mil e dezessete).

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 21 de outubro de 2016.


JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE.
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Centro - CEP: 49600-000, Tel.: (79) 3265-1322

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YFL0ORODZLTG0SBJTS05SW

Esta edição encontra-se no site: www.nossasenhoradasdores.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL